



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_, DE 2025**

(Do Sr. NIKOLAS FERREIRA)

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Educação que não homologue e determine o reexame da proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), em razão de vícios de legalidade e afronta aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa.

Senhor Ministro,

Com fundamento no art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugiro que o senhor não homologue, por ora, a proposta de reformulação do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), e que determine seu reexame integral à luz dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e moralidade administrativa.

A proposta do CNE contém diversos vícios de conteúdo e de procedimento: foi apreciada sem tempo hábil de análise pelos conselheiros; introduz normas sem fundamentação técnica; desconsidera pareceres anteriores de órgãos do MEC; amplia despesas administrativas; reduz a transparência das consultas públicas e concentra competências excessivas na Presidência do Conselho.

Apenas a título de exemplo, observa-se que o novo texto impõe a realização preferencial de reuniões presenciais, limitando o uso de meios virtuais e contrariando o dever de economicidade, eficiência, princípios que devem reger a administração pública. Ignora, também, a experiência administrativa consolidada durante a pandemia, quando o CNE manteve normalidade de funcionamento com custos significativamente menores.





## GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante desse conjunto de inconsistências, o Ministro da Educação deve determinar o reexame do texto, a fim de assegurar sua conformidade legal e administrativa, observando as seguintes diretrizes:

- a. Rever o procedimento de aprovação, garantindo publicidade, prazo adequado de análise e debate pelos conselheiros;
- b. Reavaliar dispositivos que ampliem despesas, cargos ou estruturas administrativas sem justificativa técnica;
- c. Revisar a limitação das reuniões virtuais, restabelecendo a prioridade do formato remoto;
- d. Evitar delegações de poder que comprometam a colegialidade e a transparência das deliberações;
- e. Assegurar compatibilidade entre a estrutura administrativa do CNE e a do MEC;
- f. Submeter o texto a análise jurídica e técnica prévia dos órgãos competentes do Ministério.

### JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Educação é órgão de Estado e, como tal, deve pautar-se pelos mais elevados padrões de racionalidade, transparência e zelo com o erário. O novo Regimento Interno aprovado, contudo, suscita preocupações quanto à sua legalidade e à sua adequação aos princípios que regem a administração pública.

O processo de aprovação foi apressado e sem ampla discussão, o que afronta o dever de motivação e publicidade dos atos administrativos. Também suscita válidos questionamentos sobre violações ao princípio democrático, que é especialmente relevante para um órgão colegiado, como é o CNE. É fundamental que o Conselho seja regido por instrumento concebido a partir do embate entre diferentes pontos de vista e visões do mundo. Caso contrário, rende-se à lógica de cooptação do órgão, que apesar de ser do interesse de determinados grupos representados, não deve prevalecer porque não é do interesse público.

O texto contém dispositivos sem embasamento técnico ou parecer prévio, além de reintroduzir práticas questionadas por órgãos jurídicos e regulatórios do próprio MEC. Para ficar em um exemplo, ressaltaseA exemplo da competência de deliberação





## **GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

sobre convalidação de estudos de graduação e pós-graduação strico sensu realizados de forma irregular, expressamente desaconselhados pela Seres/MEC e pela Conjur/MEC Viola-se, assim, o princípio da motivação, que é instrumento para se combater a impessoalidade e privilegiar o princípio republicano.

Há também risco de ampliação indevida da estrutura administrativa, sem correspondência com o quadro de cargos do Ministério, e a criação de prerrogativas excessivas à Presidência do Conselho, que fragilizam a colegialidade. Soma-se a isso a restrição às consultas externas, que reduz a participação social e o acesso à informação, violando-se o princípio democrático. O CNE, como toda a administração pública, deve servir aos cidadãos e não lhes virar as costas.

A situação é agravada pela opção de privilegiar reuniões presenciais onerosas, quando a experiência recente provou a plena efetividade das modalidades virtuais, mais econômicas e democráticas. Tal medida afronta os princípios da eficiência, da economicidade e da moralidade administrativa, que devem orientar toda a gestão pública. A Lei nº 4.024/1961 estabelece que o CNE deve reunir-se ordinariamente a cada dois meses, mas o Conselho tem se reunido mensalmente em plenário, o que amplia despesas e contraria a norma legal. O novo regimento, em vez de corrigir essa distorção, tende a institucionalizá-la. Em um país em que o próprio Ministério da Educação é incapaz de manter orçamento para adquirir livros para as crianças, aumentar seu próprio gasto sem qualquer contrapartida para a população é uma violação nefasta.

Por essas razões, é essencial que o Ministério da Educação promova o reexame da proposta antes de sua homologação, garantindo adequação técnica, legal e moral ao texto final, de modo que o CNE continue exercendo sua função com eficiência, austeridade e legitimidade institucional.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

**Deputado NIKOLAS FERREIRA**





**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

REQUERIMENTO No \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Sr. Nikolas Ferreira)

Sugere ao Ministro da Educação que não homologue e solicite reexame da Resolução CNE/CEB no 4, de 12 de maio de 2025, por incorrer em vício de legalidade e por ser contrária ao interesse público.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e na forma do § 1º desse mesmo dispositivo, requieiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Ministério da Educação a indicação anexa, que sugere que o Senhor Ministro não homologue e solicite reexame do texto da reforma do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação.

Termos em que pede deferimento.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2025.

**Deputado NIKOLAS FERREIRA**

